



Estado do Rio Grande do Norte

*Câmara Municipal de Florânia*

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61 – CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: [setordecamunicacaocmf@gmail.com](mailto:setordecamunicacaocmf@gmail.com)

A Mesa Diretora da Câmara de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 72, Inciso VI do Regimento Interno próprio, pelo Artigo 34, Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, bem como das disposições especiais conferidas pelo Artigo 29, Inciso VI da Constituição Federal, apresenta Projeto de Lei fixando os subsídios dos Vereadores para a legislatura compreendida de 01/01/2025 a 31/12/2028, nos termos abaixo:

**PROJETO DE LEI Nº 15/2023 – CMF,**

DE 14 DE DEZEMBRO.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A  
LEGISLATURA COMPREENDIDA DE 1º DE  
JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE  
2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, considerando ser de iniciativa do Poder Legislativo Municipal a fixação dos subsídios dos Vereadores, conforme definido pelo Artigo 72, Inciso VI do Regimento Interno próprio, pelo Artigo 34, Inciso XX da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas disposições especiais conferidas pelo Artigo 29, Inciso VI da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que a população do município é superior a 10.000 (dez mil) habitantes, cujo parâmetro será tomado por base para fins de estabelecimento dos subsídios dos Vereadores, aplicando-se o percentual máximo de 30% (trinta por cento) incidente sobre os subsídios percebidos pelos



Estado do Rio Grande do Norte

*Câmara Municipal de Florânia*

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61 – CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: [setordecamunicacaocmf@gmail.com](mailto:setordecamunicacaocmf@gmail.com)

Deputados Estaduais, conforme disposto no Artigo 29, Inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, também, que a Lei Estadual nº 11.315, de 23 de dezembro de 2022, fixou os subsídios dos deputados Estaduais do Rio Grande do Norte no valor mensal de **R\$ 31.238,19** (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023; **R\$ 33.006,39** (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024 e; **R\$ 34.774,64** (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO**, recompor parcialmente os subsídios dos vereadores em decorrência da inflação acumulada desde a última revisão, ocorrida nos idos de 2016;

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores de Florânia em **R\$ 6.920,50 (seis mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos)** para a legislatura compreendida de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, observado anualmente para fins de pagamento os limites constitucionais de 5% (cinco por cento) da receita municipal e de 70% (setenta por cento) de sua receita mensal com folha de pagamento.

**Art. 2º** - Será observado, para fins remuneratórios, que o valor da folha de pagamento dos Servidores da Câmara Municipal, incluído o gasto com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita mensal, conforme Art. 29-A, parágrafo 1º da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Para fins de atender as despesas com subsídios dos Vereadores, será observado o percentual de 5% (cinco por cento) da receita municipal nos termos do artigo 29, VII – Constituição Federal, bem como aos dispostos no Artigo 16, Incisos I e II e no Artigo 21, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado do Rio Grande do Norte

*Câmara Municipal de Florânia*

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros – Rua Cel. Toscano, 61 – CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; email: [setordecamunicacaocmf@gmail.com](mailto:setordecamunicacaocmf@gmail.com)

**Art. 4º** - O numerário para fazer face às despesas oriundas desta Lei será alocado das dotações próprias e especificamente classificado no Orçamento da Câmara Municipal constante na Lei Orçamentária do Município vigente para o exercício de 2025 e dos exercícios seguintes ao de vigência da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, produzindo seus efeitos legais no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florânia, 14 de dezembro de 2023.

---

**Ver. Manoel Pinto Neto**

*Presidente*

---

**Ver. Jonas Moreira da Silva**

*1º Secretário*